



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 32/2021**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como relator pela Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 40 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro - Relator**

PROTOCOLO  
**00571/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 06/07/2021  
HORA: 10:44

Parecer 32/2021 ao Projeto de Lei 40/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 040 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 11 de junho de 2021, às 09h e 56min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 040/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.705,45 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 253.075,30 (duzentos e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e trinta centavos), à serem utilizados na área da saúde, para a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes, bem como para pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Apenas em relação ao artigo 3º onde menciona que os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos correrão por conta de superávit financeiro apurado em 31/12/2020 nas contas correntes do Executivo municipal, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o balanço



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres municipais, como dispõe o art.43, § 1º, I da Lei 4.320 de 1964.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ainda em relação aos créditos adicionais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

  
Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**1ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**  
**Relatório – Comissão de Finança e Orçamento**